



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b> 192.700-0/2024
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b> APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b> INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DE VÁRZEA GRANDE - MT
<b>INTERESSADA</b>	<b>:</b> MARA TEREZA DA SILVA NEGRÃO
<b>RELATOR</b>	<b>:</b> CONSELHEIRO VALTER ALBANO

## DECISÃO

1. Trata-se de análise e registro da portaria que se refere a aposentadoria voluntária especial por tempo de contribuição da Sra. Mara Tereza da Silva Negrão, portadora do RG. 0056997 SSP/MT e CPF. 419.887.871-49, matrícula funcional 30622, servidora efetiva no cargo de profissional de agente de apoio dos serviços do SUS/ 30h, classe “D”, nível “10”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Várzea Grande - MT.

2. Após a instrução processual, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que, por intermédio do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, converteu seu parecer no Pedido de Diligência 342/2024, pois identificou que o Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande precisa: a) informar se já efetivou a correção do valor do benefício e, se ainda não o fez, para que o faça, encaminhando a nova planilha de cálculo; b) instruir os autos com cópia da sentença judicial e decisão que determinou a correção dos cálculos; e c) retificar a portaria nº 52/2024 para que seja incluído o período de tempo de contribuição da beneficiária.

3. Por meio do Ofício 583/2024/GC/VA, recebido em 28/11/2024, houve a intimação do Sr. Juarez Toledo Pizza, Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, conforme certidão juntada pela Gerência de Controle de Processos Diligenciados, todavia o gestor permaneceu inerte.

4. Diante da ausência de manifestação pelo órgão previdenciário, foi intimada a beneficiária, Sra. Mara Tereza da Silva Negrão, para apresentar esclarecimentos e/ou os documentos pendentes de envio, mas também se manteve inerte.





5. Assim, considerando a possibilidade de que as decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso possam atingir direitos da beneficiária e como não houve manifestação do gestor e da própria interessada, entendo ser necessário **nova intimação do gestor do PREVIVAG/MT para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os documentos faltantes, sob pena de denegação do registro do benefício**, conforme apontado pelo MPC, e, ainda, deem ciência a Sra. Mara Tereza da Silva Negrão.

6. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, devolvam os autos a este Gabinete para o devido prosseguimento processual.

7. **Cumpra-se.**

Cuiabá/MT, 22 de abril de 2025.

(assinatura digital)  
Conselheiro **VALTER ALBANO**  
Relator

